



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 239/2021 - GP

Luiz Alves/SC, 06 de outubro de 2021.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º 14/2021.

Prezada Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar n.º 14/2021**, que “*Altera o Código Tributário Municipal - Lei Complementar n.º 001/1998 e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município**, haja vista que a matéria objeto do presente Projeto de Lei Complementar é de interesse público relevante.

Atenciosamente,


MARcos PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exma. Sr.^a
Susana Müller Campigotto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2021

*Altera o Código Tributário Municipal -
Lei Complementar n.º 001/1998 e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do § 3º do artigo 258 e alterado o § 2º e acrescentado o § 5º ambos do artigo 261, todos da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 16 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258 (...)

(...)

§ 3º (...)

I - apresentação de requerimento administrativo até 31 de outubro do exercício anterior ao lançamento do imposto, que caso deferido será válido por tempo indeterminado, podendo ser verificada, a qualquer momento, a alteração da situação fática.

(...)

Art. 261 (...)

(...)

§ 2º A isenção será concedida a partir do exercício subsequente ao da apresentação do requerimento e por tempo indeterminado.

(...)

§ 5º Não se aplica o § 2º deste artigo ao inciso II do artigo 260 desta Lei Complementar, ao qual a isenção será concedida apenas para o exercício no qual foi requerida e dependerá da apresentação de novo requerimento do interessado para os exercícios subsequentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Art. 2º O prazo para apresentação de requerimento para comprovar o direito a isenção e a não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao exercício do ano de 2021, será prorrogado até 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Eventuais valores pagos a título de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exclusivamente, do ano de 2021 e que seja comprovada a isenção nos termos Lei Complementar Municipal n.º 001, de 16 de novembro de 1998, serão restituídos ao contribuinte.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 06 de outubro de 2021.


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Complementar n.º ____/2021**, que “*Altera o Código Tributário Municipal - Lei Complementar n.º 001/1998 e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal simplificar os pedidos de isenção e de não incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, que, com a aprovação da Lei, precisarão ser feitos apenas uma vez e terão validade por tempo indeterminado.

Isso significa que o município que se enquadrar no caso de não incidência ou isenção do IPTU e comprovar, devidamente, o seu direito, precisará fazer apenas uma vez, sem reiterar o pedido a cada ano.

Importante pontuar que o Município tem o poder de fiscalização e, a qualquer momento, se verificar que o município não se enquadra mais nas hipóteses de isenção ou de não incidência, deverá lançar o imposto normalmente.

Ainda, ressalta-se que em razão do recadastramento imobiliário, a presente propositura prorroga o prazo para apresentação dos requerimentos de isenção e de não incidência do IPTU, referente ao exercício do ano de 2021, oportunizando nova chance de obter este direito.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 06 de outubro de 2021.


MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal